

Acrescenta e dá nova redação a dispositivos do Plano Diretor / Urbano (Lei nº118, de 22 de dezembro de 1976).

A Câmara Municipal de Vitória da Conquista, Bahia, Decretou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os dispositivos do Plano Diretor Urbano (Lei nº118, de 22 de dezembro de 1976), adiante especificados passam a ter a seguinte redação:

"Art. 84.....

Parágrafo 1º.....

- A) Locação de ruas, quadras e lotes;
- B) Movimento de Terra;
- C) Rede de água da EMBASA, se a cota do terreno permitir;
- D) Caso a cota do terreno não permita a Rede de água, deverá ser colocado meio-fio de acordo com o disposto no artigo 81, VIII;
- E) Outras obrigações constantes do termo de acordo e compromisso.

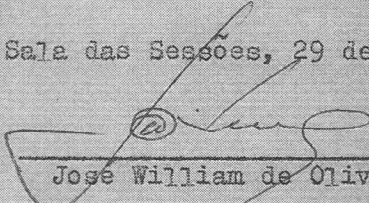
Parágrafo 2º - Tratando-se de loteamento tipo chá-cara, o loteante estará sujeito às seguintes obrigações:

- A) Locação de ruas, quadras e lotes;
- B) Movimento de Terra;
- C) Área verde de 10% (dez por cento) do total do terreno, dos quais 5% (cinco por cento) deverão ser de terras contínuas;
- D) As ruas deverão ter largura mínima de 20 (vinte) metros;
- E) Outras obrigações constantes do termo de acordo e compromisso.

....."

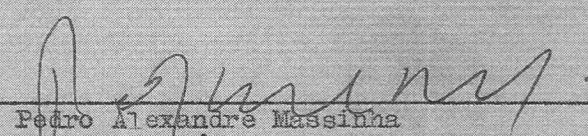
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de dezembro de 1983.

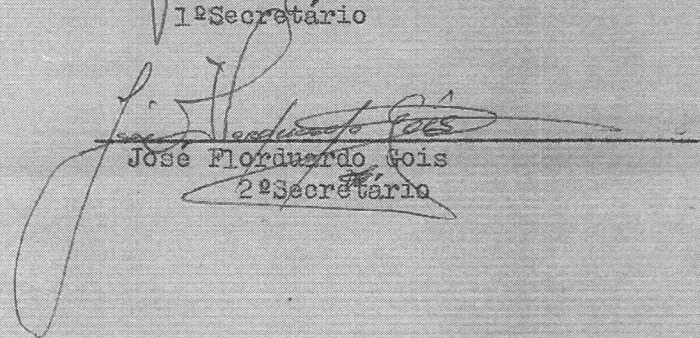


José William de Oliveira Nunes

Presidente



Pedro Alexandre Massina
1º Secretário



José Floriano de Góis
2º Secretário